



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Regulamenta a oferta, em caráter excepcional, de período letivo extraordinário, para a realização de atividades curriculares de forma remota pelos programas de pós-graduação stricto sensu e nos cursos de pós-graduação lato sensu da Univasf, e trata de outras providências, no âmbito da pós-graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento à Pandemia de Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia de Covid-19 emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão nº 13/2020, de 16 de março de 2020, do Conuni, que suspendeu o calendário acadêmico de 2020 da Univasf (na graduação e pós-graduação), no período de 16 a 31 de março de 2020, e a Decisão nº 18/2020, de 31 de março de 2020, do Conuni, que manteve, por tempo indeterminado, a suspensão do calendário acadêmico de 2020 (nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação) da Univasf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 17 de março de 2020, do GR/Univasf, que estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, da Capes, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 55, de 29 de Abril de 2020, da Capes, que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

doutorado no país da Capes, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.013211/2020-37; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a realização de atividades curriculares, de forma remota, nos programas de pós-graduação stricto sensu e nos cursos de pós-graduação lato sensu da Univasf, em período letivo extraordinário (2020.3).

§ 1º Será mantida a suspensão do calendário acadêmico regular presencial de 2020 e a oferta de suas atividades curriculares deverá ser continuada, quando da retomada das ações presenciais, que será decida, em momento oportuno, pelo Conselho Universitário.

§ 2º Dentro das atividades remotas descritas no Caput deste artigo, inclui a possibilidade de oferta de disciplinas, que serão cursadas no período letivo extraordinário.

§ 3º Os colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu e as comissões representativas das especializações (cursos de pós-graduação lato sensu) terão autonomia para decidirem se ofertarão o período letivo extraordinário para realização de atividades curriculares de forma remota.

§ 4º Devido ao seu caráter excepcional, a participação nas atividades curriculares de forma remota, nesse período letivo extraordinário, será de forma facultativa para docentes e discentes, independentemente da concordância do colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu ou da comissão representativa da especialização lato sensu.

§ 5º A decisão de não aderir às atividades remotas do período letivo extraordinário não ocasionará em penalidade administrativa e funcional sobre o desempenho profissional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

do docente.

§ 6º Ao aceitarem participar das atividades remotas do período letivo extraordinário, os docentes e discentes assumirão que possuem as ferramentas tecnológicas e demais condições necessárias para a realização dessas atividades.

§ 7º recomenda-se que os colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e as comissões representativas das especializações consultem os docentes e discentes, por meio de formulários eletrônicos ou outros meios, para conhecer as demandas deles quanto à realização das atividades remotas e, desta forma, poderem construir alternativas para viabilizar estas atividades da melhor forma possível.

§ 8º A Univasf realizará cursos de capacitação aos docentes e discentes para ambientá-los com ferramentas e plataformas digitais antes do início das atividades remotas.

Art. 2º O docente que tiver interesse em ministrar disciplinas em formato remoto, deverá apresentar o plano de disciplina ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a comissão representativa da especialização *lato sensu*, para ser apreciado e aprovado, especificando quais recursos tecnológicos serão utilizados, o cronograma de atividades, o número de créditos ofertados e os métodos de avaliação.

§ 1º Os docentes poderão ofertar disciplinas da grade curricular do programa ou curso e/ou novas disciplinas aprovadas pelos colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pelas comissões representativas das especializações *lato sensu*.

§ 2º Os docentes poderão escolher os recursos tecnológicos e as plataformas digitais aprovadas no plano de disciplina para interagirem com os discentes, e planejarão as atividades teóricas e práticas desenvolvidas nas disciplinas, por meio das atividades remotas, obedecendo às deliberações dos colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou das comissões representativas das especializações *lato sensu*.

§ 3º A carga horária das disciplinas deverá ser cumprida integralmente através das atividades estabelecidas pelos docentes e a frequência dos discentes será verificada para fins de aprovação.

§ 4º As atividades remotas poderão ser síncronas, assíncronas, ou a combinação de ambas as formas, de acordo com o planejamento do docente. O horário das atividades síncronas deverá respeitar, preferencialmente, os horários de aula de cada curso de pós-graduação.

§ 5º Por solicitação do docente, com a devida justificativa, a coordenação poderá cancelar a oferta da disciplina, a qualquer momento, durante o período letivo extraordinário,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

o que não acarretará prejuízo ao docente.

§ 6º Considerando a excepcionalidade das atividades curriculares remotas, a qualquer momento, durante o período letivo extraordinário, os discentes poderão solicitar o cancelamento da matrícula nas disciplinas, sem nenhum prejuízo para eles, sendo garantida a contabilização da carga horária ministrada pelo docente, nos casos em que todos os discentes cancelarem a disciplina.

§ 7º Os docentes e discentes poderão aproveitar as horas desenvolvidas em outras atividades remotas, obedecendo às deliberações dos colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu ou das comissões representativas das especializações lato sensu.

§ 8º Os programas de pós-graduação em associação ou em rede poderão possibilitar aos pós-graduandos cursarem disciplinas em outras instituições durante esse período pandêmico e que durarem as atividades remotas, sendo concedida a dispensa na grade curricular posteriormente das disciplinas cursadas.

Art. 3º Fica facultada a realização de bancas de defesa de projeto, qualificação, dissertações, teses e trabalhos de conclusão de forma remota.

Parágrafo único. Os colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu e as comissões representativas das especializações lato sensu devem indicar as ferramentas necessárias para a realização das bancas remotas e disponibilizar o endereço eletrônico para acompanhamento público.

Art. 4º Cabe a cada colegiado de programa de pós-graduação a decisão de autorizar a realização de exames de qualificação pelos discentes que não cumpriram o número mínimo de créditos exigidos, desde que apresentem plano de atividades que contemple a integração das exigências do curso ou programa.

Art. 5º Os colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu e as comissões representativas das especializações lato sensu poderão consultar as coordenações de áreas sobre a possibilidade para dispensar os discentes de cursarem disciplinas classificadas como obrigatórias, caso não sejam ofertadas no período letivo extraordinário, possibilitando a integração do curso, desde que os discentes cumpram com a quantidade mínima de créditos necessária para conclusão do curso.

Parágrafo único. Havendo concordância da área de avaliação, caberá a cada colegiado de programa de pós-graduação stricto sensu ou comissão representativa de especialização lato sensu decidir sobre o que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As atividades de estágio docência poderão ser executadas por meio da elaboração de material didático e participação em aulas remotas na graduação, sendo a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

decisão facultada a cada programa ou curso de pós-graduação, considerando as atividades descritas no plano de disciplina do estagiário.

Art. 7º Será facultada a cada colegiado de programa de pós-graduação stricto sensu ou comissão representativa de especialização lato sensu a realização de processos seletivos de discentes, que deverá ocorrer respeitando as recomendações das autoridades de saúde, preferencialmente, de forma remota, enquanto durar a emergência da Pandemia da Covid-19.

Art. 8º As imagens e os áudios gerados nas atividades remotas deverão ser utilizados exclusivamente para as aulas das disciplinas ou das outras atividades realizadas, não sendo autorizado o seu compartilhamento e reprodução pública, considerando outros aspectos legais sobre direitos autorais.

Parágrafo único. Os discentes deverão assinar um termo de concordância em relação ao que trata o caput deste artigo.

Art. 9º. A vigência desta resolução será até quando durar a situação de emergência da Pandemia da Covid-19, com a adoção de medidas de distanciamento e isolamento social pela Univasf, que inviabilizem as atividades presenciais, e sua revogação não causará prejuízo para as atividades remotas em andamento.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos nos colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu e nas comissões representativas das especializações lato sensu e recorridos na câmara de pós-graduação da Univasf.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

**PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**

Emitido em 31/07/2020

RESOLUÇÃO Nº 38/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/08/2020 17:34)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/08/2020** e o código de verificação: **6fa20c2713**